



## **RESOLUÇÃO Nº 05.2021, DE 05 ABRIL DE 2021.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art.1º- O artigo 10 da Resolução 03/2016 passa a ter a seguinte redação.

“Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial de heteroindentificação, para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, que nas seleções de defensores públicos será constituída por dois Defensores Públicos, dos quais um a presidirá, e por três pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral.

§1º Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá os 03 (três) nomes, dentre os indicados por qualquer membro do Conselho Superior ou pela Associação dos Defensores Públicos da Bahia.

§2º. A comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos.

§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério de fenotípia do candidato, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

§4º. Nos concursos, para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo e nos processos seletivos de estagiários, a comissão de verificação será formada pelo Coordenador da Especializada de Direitos Humanos, que a presidirá, e por dois membros do Núcleo de Equidade Racial.

§5º. Enquanto não implantado o Núcleo de Equidade Racial, as funções dos seus membros serão executadas pelos membros do GT de Igualdade Racial.

§6º. Nos concursos para seleção de servidores, nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, e seleção de estagiários, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e as entrevistas poderão acontecer em grupos de candidatos de acordo com a classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse.

§7º. Nas hipóteses do §4º e do §6º deste artigo, o candidato que não comparecer à entrevista na data agendada será eliminado e não poderá ser empossado.

§8º. Em cada concurso, o candidato que pretender concorrer a vagas destinadas a políticas afirmativas relacionadas a raça ou etnia precisa declarar com qual

delas se identifica predominantemente, sendo vedada a inscrição em mais de uma.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sala das sessões, em 05 de abril de 2021.

**RAFSON SARAIVA XIMENES**  
Presidente do CSDP.